



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CRENCIAMENTO** através de Chamada Pública, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamada Pública - Credenciamento para contratação de pessoa jurídica permissionária de sistema de informática de gestão de pagamentos, que disponibiliza meios através do quais contribuintes possam contratar parcelamento de impostos e demais taxas municipais com uso de cartão de crédito.

1.2. RETIRADA DO EDITAL:

O Edital estará disponível na sede da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Martiniano Maia, Nº 25, 1º andar, Centro, Lauro de Freitas/BA, durante o horário de funcionamento, das 8:00 horas às 14:00 horas, em dias úteis.

1.3. PRAZO E LOCAL DO CRENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar os envelopes referidos no item 9.1. na sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Martiniano Maia, Nº 25, 1º andar, Centro, Lauro de Freitas/BA, durante o horário de funcionamento, das 8:00 horas às 14:00 horas, em dias úteis. **O presente processo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da realização de outros processos de Chamada Pública.**

1.4. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Considerando em média o montante 238 milhões de reais de inadimplência no Município de Lauro de Freitas, bem como a necessidade de obter meios para a redução desse quantitativo e ampliar as formas de pagamento dos tributos e taxas anuais, sendo que o pagamento através de cartão de crédito possibilitará maior conforto para os contribuintes e a facilidade na quitação de débitos e tributos municipais, pelo que surge a necessidade de haver a chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica permissionária de sistema de informática de gestão de pagamentos, que disponibiliza meios através do quais contribuintes possam contratar parcelamento de impostos e demais taxas municipais com uso de cartão de crédito, visando a otimização e o aumento da receita municipal e a redução da inadimplência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Objeto:** Chamada Pública - Credenciamento para contratação de pessoa jurídica permissionária de sistema de informática de gestão de pagamentos, que disponibiliza meios através do quais contribuintes possam contratar parcelamento de impostos e demais taxas municipais com uso de cartão de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

2.2. Fundamentação de Contratação: Lei Federal Nº. 8.666/93 e Nº 10.250/02 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.

3.0. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

Para o presente Credenciamento não haverá a utilização de recursos públicos, por se tratar de relação não onerosa ao Município, sendo que a Secretaria da Fazenda do Município de Lauro de Freitas firmará Termo de Adesão com a empresa credenciada, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos

4. PARTICIPAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão participar deste credenciamento qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto deste credenciamento e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

4.1.2. Não poderá participar a empresa que estiver sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.

4.1.2.1. Poderão participar deste credenciamento os licitantes que estejam em recuperação judicial, **desde que demonstrem, na habilitação, a sua viabilidade econômica**

4.1.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I. Interessado declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

II. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

4.1.4. Para usufruir os benefícios dos art. 43 e 44 da Lei 123/06, a microempresa e empresa de pequeno porte, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, acompanhada da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.5. O encaminhamento de documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O interessado será responsável por todas as informações apresentadas na documentação, assumindo como firmes e verdadeiras.

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O interessado pode se fazer representado, sendo que para comprovar a condição de interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

mediante representante, este deverá apresentar:

- a) Documento de identidade de fé pública;
- b) O representante (preposto/procurador) deve apresentar procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado no Credenciamento em todas as suas fases;
- c) Se dirigente/proprietário, copia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

5.2. Cada representante poderá representar apenas um interessado.

5.3. O representante legal do interessado que não apresentar o(s) documento(s) supracitado(s) ficará impedido de participar do credenciamento, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a proponente neste credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, o interessado apresentará seu **envelope** contendo a documentação listada neste Edital.

6.2. A análise e julgamento dos elementos dos envelopes serão efetuados nos termos da Lei e deste Edital.

6.3. É facultada, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo serem requisitados do interessado a apresentação de documentos faltantes.

6.4. Deferido o credenciamento, após a homologação, os interessados poderão ser convocados para assinar o Termo de Adesão conforme o Termo de Referência.

6.5. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.

6.6. A análise e deliberação quanto à documentação técnica a ser apresentada pelos interessados no Credenciamento será realizada pelo setor competente, pertencente à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.6.1. A Comissão Permanente de Licitação remeterá à análise da Secretaria Requisitante os documentos referentes à qualificação técnica apresentados, e, com a deliberação desta Secretaria acerca da aceitabilidade dos mesmos, verificando se preenchem os requisitos editalícios, deferirá ou não o credenciamento.

7. HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria, cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

7.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2. REGULARIDADE FISCAL

7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou certidão específica de homologação de plano de recuperação judicial, expedida pelo juízo no qual tramita a ação, conforme o caso;

7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, referente ao último Exercício Fiscal**, na íntegra e devidamente assinado pelo contador responsável, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que **comprovem a boa situação financeira da empresa**, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da documentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste termo;

7.4.2. Comprovação de ser entidade autorizada por instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

7.4.3. Estar em plena conformidade com os padrões PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de pagamento devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de Auditoria Oficial credenciada pelo PCI-DSS;

7.4.4. Comprovação de ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;

7.4.5. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o interessado prestado serviços pertinentes e compatíveis com objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, em caso de dúvida da autenticidade da assinatura, poderá ser exigido o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

a) A Certidão ou Atestado apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Serão aceitos atestados compatíveis e pertinentes àqueles especificados no objeto deste Edital, em um ou mais Contratos, conforme dispõe o § 3º do Art. 30 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

7.5 OS INTERESSADOS DEVEM APRESENTAR, AINDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

7.5.1. Ficha de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo no Anexo IV.

7.5.2. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF. e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme modelo no Anexo II.

7.5.3. Declaração de Idoneidade, conforme modelo no Anexo III.

8. DA DATA DE AFERIÇÃO DA VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A data da aferição da validade das certidões de regularidade fiscal a serem apresentadas pelo interessado no credenciamento será a data da entrega da documentação, que deverá ser realizada juntamente com o documento de solicitação de credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital, devendo todas as certidões e documentos instrutórios pertinentes estarem válidos no momento da entrega.

9. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO

CRENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Objeto:

Razão Social da Proponente:

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A COPEL efetuará a análise e julgamento da documentação, **nos termos do item de nº 6 deste Edital** e emitirá documento nos autos relacionando a(s) empresa(s) declarada(s) apta(s) para execução dos serviços, **de acordo com deliberação da Secretaria requisitante, prevista no subitem 6.6.1.** A publicação do resultado da habilitação será feita no Diário Oficial do Município (DOM) e/ou demais meios oficiais de publicação.

10.2. Serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória, nos termos exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

11. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Adesão com as empresas consideradas aptas ao credenciamento, de acordo com as determinações constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital, conforme Minuta constante no Anexo I.

11.2. A(s) credenciada(s) terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Adesão. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.3. No ato da assinatura do Termo de Adesão, o credenciado, caso se faça assinar através de representante, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido termo em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante.

11.4. As demais disposições estão previstas na minuta de Termo de Adesão deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição e submetidas às disposições legais contidas na Lei Nº 8.666/93.

11.5. O prazo de vigência será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado ou rescindido a critério do interesse da administração pública.

11.6. Haverá um período inicial de 180(cento e oitenta) dias, com início a partir da data de assinatura do termo de cooperação, que consistirá no período de experiência, destinado para homologação do sistema, devendo a permissionária nessa fase instalar ponto de atendimento no local indicado pela prefeitura de Lauro de Freitas.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

12.1 Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento das suas atividades;

12.2 Levar ao conhecimento de outros credenciados ocorrência que interfira no andamento das atividades, para adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.3 Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Termo de Adesão.

12.4 Fornecer informação clara aos usuários (contribuintes) sobre a transação;

12.5 Apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

12.6 Quitar, à vista, na data que a transação com o cartão de crédito tiver sido aprovada (desde que dentro do horário bancário) em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento, caso esteja fora do horário bancário, deverá ocorrer à quitação no próximo dia útil;

12.7 Fornecer ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos e posteriormente (após a compensação do valor com o devido ingresso nos cofres públicos), fornecer o comprovante de quitação definitiva do débitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

12.8 A empresa credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIAMENTO

13.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o proponente por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

13.2. A empresa também será descredenciada nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei N.º 8666/93;

13.3. A empresa poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei N.º 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

13.4. A empresa descredenciada deverá cessar imediatamente a prestação do serviço e desvincular a disponibilização do serviço nas imediações da prefeitura. Os custos de desmobilização ocorrerão por conta da empresa descredenciada

13.5. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Secretaria responsável, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. A apresentação da documentação conforme as determinações contidas neste edital será considerada como evidência de que o interessado examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso;

14.2. O serviço será prestado na forma da Lei Federal N.º. 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

14.3. A apresentação da documentação implica na aceitação plena e total das condições do Termo de Referência, sujeitando-se o credenciado às sanções previstas no art. 87 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

14.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, das referidas empresas, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, contado a partir do momento em que o proponente for declarado apto para o credenciamento, sendo que a não regularização da documentação implicará decadência do direito à adesão ao termo, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º 8.666/93.

14.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial; no caso das sociedades anônimas;

14.6. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, **este não precisa ser autenticado**, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitação/ Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

15. DAS PENALIDADES

15.1 Havendo recusa por parte da empresa credenciada em prestar o serviço descrito no objeto, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, a qual ficará estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor do contratação;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93.

16. DA CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A lista dos proponentes credenciados será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;

16.2. Reserva-se ao Município o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Nº 8.666/93;

16.3. A empresa credenciada não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada Pública, salvo justificadamente e com conhecimento e autorização da Prefeitura.

16.4. A empresa credenciada ou credenciado assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;

16.5. Para fins de assinatura do Termo de Adesão o proponente credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;

16.6. Atendida à conveniência administrativa ficam o(s) credenciados(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93;

16.7. Os casos omissos neste instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento da documentação;

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que designará o servidor Ricardo Brito de Jesus – Matrícula Nº 52633-7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

18. DO ANEXOS EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF. e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Ficha de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Termo de Adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Setor/Unidade requisitante: Secretaria da Fazenda

Objeto: Chamada pública para contratação de pessoa jurídica permissionária de sistema de informática de gestão de pagamentos, que disponibiliza meios através do quais contribuintes possam contratar parcelamento de impostos e demais taxas municipais com uso de cartão de crédito.

Fundamentação de contratação: Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Considerando em média o montante 238 milhões de reais de inadimplência no Município de Lauro de Freitas, bem como a necessidade de obter meios para a redução desse quantitativo;

Considerando ampliar as formas de pagamento dos tributos e taxas anuais;

Considerando que o pagamento através de cartão de crédito possibilitará maior conforto para os contribuintes e a facilidade na quitação de débitos e tributos municipais;

Portanto, se faz necessária a chamada pública de pessoa jurídica permissionária de sistema de informática de gestão de pagamentos, que disponibiliza meios através do quais contribuintes possam contratar parcelamento de impostos e demais taxas municipais com uso de cartão de crédito, visando a otimização e o aumento da receita municipal e a redução da inadimplência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

A Secretaria da Fazenda do Município de Lauro de Freitas firmará Termo de Adesão com a empresa credenciada, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Os contribuintes interessados poderão através da empresa credenciada quitar débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha.

A empresa credenciada após aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente nos bancos autorizados a arrecadar para este Município e no próprio dia, os débitos quitados na operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

Caberá ao próprio contribuinte informar a empresa credenciada o valor e quais os débitos que tem interesse de quitar com esse Município, fornecendo o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para que a empresa credenciada possa efetuar o pagamento.

2.2 DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria, cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou certidão específica de homologação de plano de recuperação judicial, expedida pelo juízo no qual tramita a ação, conforme o caso;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de que disporá de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta portaria;
- comprovação de ser entidade autorizada por instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- Estar em plena conformidade com os padrões PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de pagamento devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de Auditoria Oficial credenciada pelo PCI-DSS;
- Comprovação de ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País;
- Atestado de capacidade técnica.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento das suas atividades;

3.2. Levar ao conhecimento da outra partícipe ocorrência que interfira no andamento das atividades, para adoção das medidas corretivas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

3.3. Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Termo de Adesão.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

4.1. Fornecer informação clara aos usuários (contribuintes) sobre a transação;

4.2. Apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

4.3. Quitar, à vista, na data que a transação com o cartão de crédito tiver sido aprovada (desde que dentro do horário bancário) em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento, caso esteja fora do horário bancário, deverá ocorrer à quitação no próximo dia útil;

4.4. Fornecer ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos e posteriormente (após a compensação do valor com o devido ingresso nos cofres públicos), fornecer o comprovante de quitação definitiva do débitos;

4.5. A empresa credenciamento é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura da transações.

5. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. o presente credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromisso nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolso.

5.2. O abuso ou desvirtuamento do objeto do credenciamento sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas:

a) A pedido;

b) De ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir suas obrigações.

6.2. A empresa descredenciada deverá cessar imediatamente a prestação do serviço e desvincular a disponibilização do serviço nas imediações da prefeitura. Os custos de desmobilização ocorrerão por conta da empresa descredenciada

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado ou rescindido a critério do interesse da administração pública.

7.2. Haverá um período inicial de 180(cento e oitenta) dias, com início a partir da data de assinatura do termo de cooperação, que consistirá no período de experiência, destinado para homologação do sistema, devendo a permissionária nessa fase instalar ponto de atendimento no local indicado pela prefeitura de Lauro de Freitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

8. OS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Secretaria da Fazenda.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 1- Ricardo Brito de Jesus - Matrícula: 052633-7
- 2- Edison Francisco Rocha Junior: 49109



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

ANEXO II

(Razão Social, Nº. do CNPJ, e-mail, fone/fax e endereço da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA C.F E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Lauro de Freitas
Comissão Permanente de Licitação/ Credenciamento
Chamada Pública Nº 002/2019

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2019.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO.....
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, sob a modalidade de **Chamada Pública n.º 002/2019, Processo n.º 00272/2019**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, que não fomos declarados inidôneos para credenciar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2019.

Nome:

RG/CPF

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

ANEXO IV
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – FSC

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Data: ____/____/____

Nome do representante legal (por extenso)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N – Centro – Lauro Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.812/0001-40, neste ato representado pela Srª. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada **Contratante**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF, sob o nº, sediada na, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **Contratada/Credenciada**, perante testemunhas abaixo firmados, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a adesão da credenciada ao sistema de credenciamento de interessados para a pessoa jurídica permissionária de sistema de informática de gestão de pagamentos, que disponibiliza meios através do quais contribuintes possam contratar parcelamento de impostos e demais taxas municipais com uso de cartão de crédito, de acordo com as especificações e as condições previstas no Termo de Referência.

1.2 Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais vinculados à contratada, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a)** executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b)** disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c)** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d)** comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f)** observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1 A **PREFEITURA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o proponente por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

4.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei N.º 8666/93;

4.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei N.º 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

4.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Havendo recusa por parte da empresa credenciada ou do credenciado para a entrega dos itens adjudicados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual ficará estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que designará os servidores Ricardo Brito de Jesus Matrícula Nº 52633-7 e Edison Francisco Rocha Junior: 49109.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

10.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Lauro de Freitas, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A lista dos proponentes credenciados será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;

12.2. Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal Nº 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

12.3. O presente processo de credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da realização de outros processos de Chamada Pública;

12.4. Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Nº 8.666/93;

12.5. A empresa credenciada não poderá em hipótese alguma transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada, salvo justificadamente e com conhecimento e autorização da Prefeitura.

12.6. É facultado à Administração, quando a empresa credenciada regulamente convocada não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os credenciados remanescentes, obedecendo na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados, tudo em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar o credenciamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93;

12.7. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao chamamento no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os credenciados remanescentes obedecidas a ordem de classificação;

12.8. A empresa credenciada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;

12.9. Para fins de assinatura do Termo de Adesão o proponente credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;

12.10. Atendida à conveniência administrativa ficam o(s) credenciado(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

13.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

13.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

14.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Lauro de Freitas, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS

CONTRATANTE

CONTRATADA